



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

C.M.F.
FL 03
PC 0401/09
R. P. D.

PROJETO DE LEI Nº 071 2009

Autoriza o Município de Fundão a firmar Termo de Parceria com a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

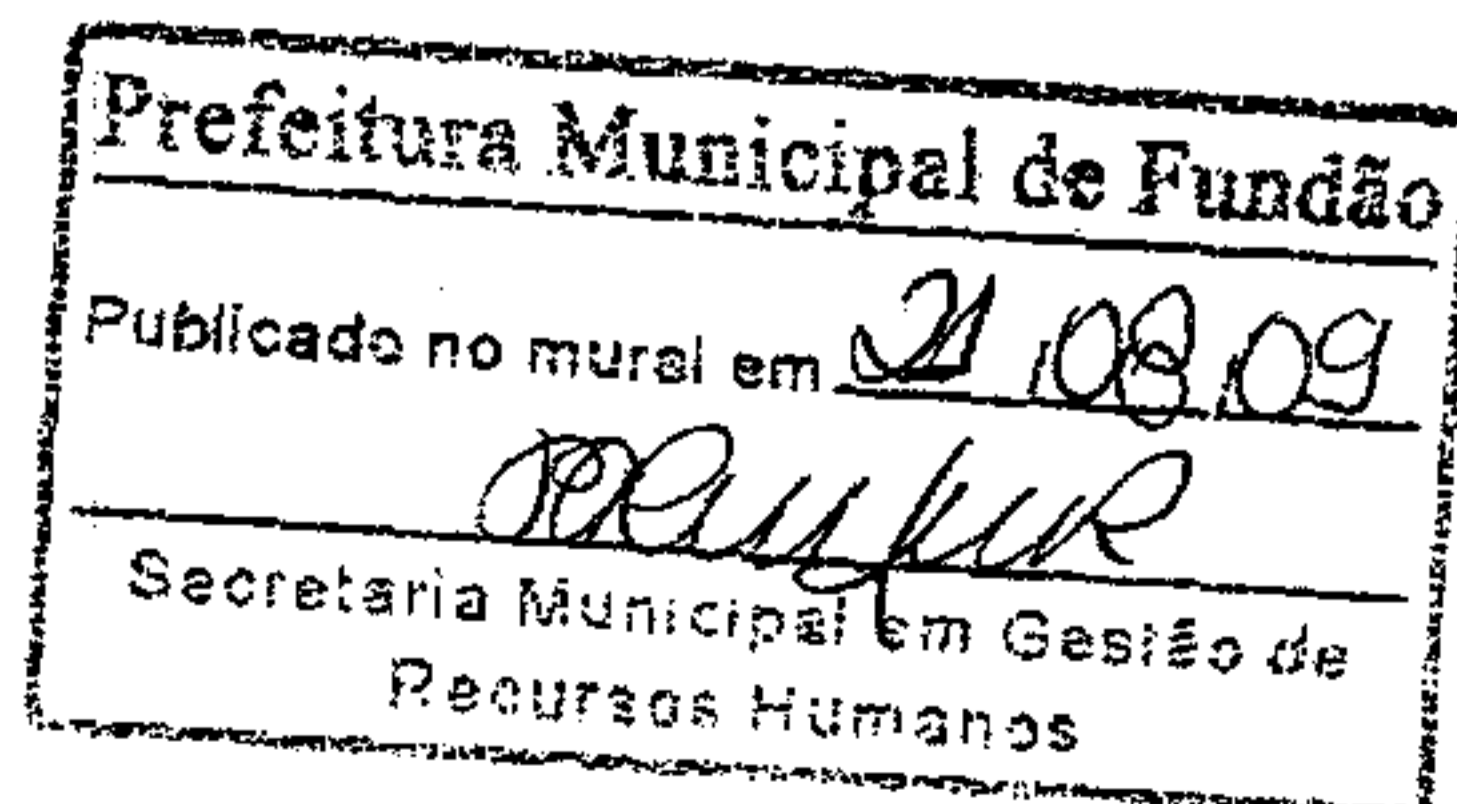
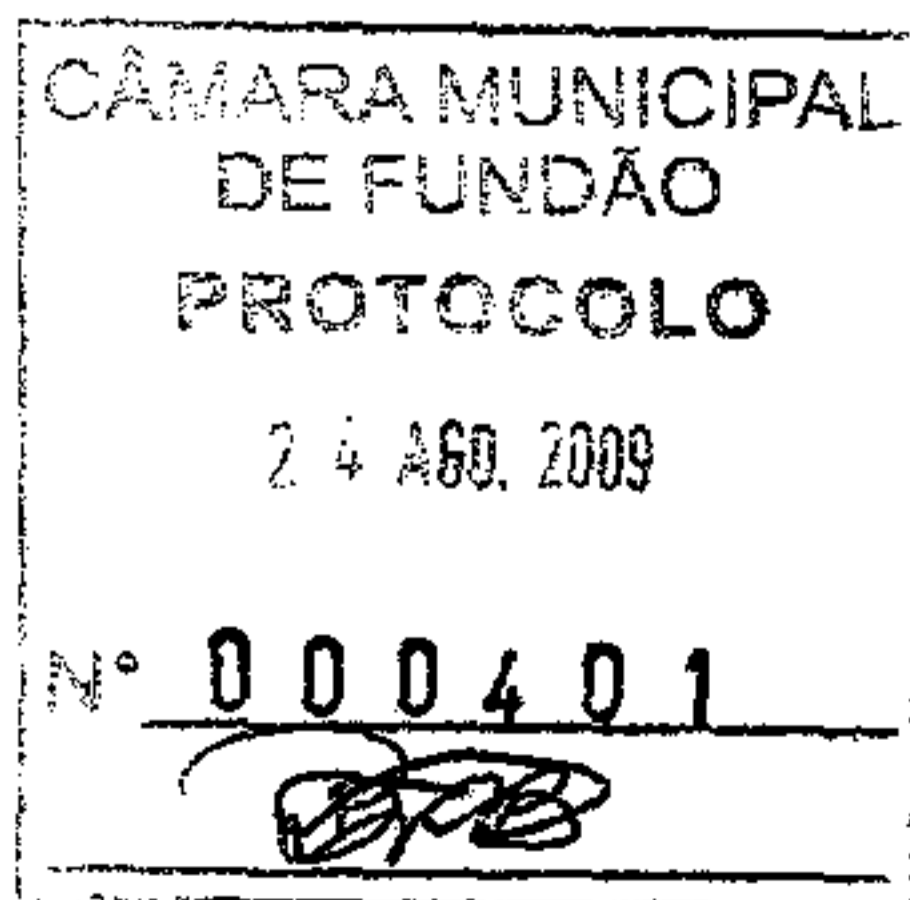
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com a organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de operacionalizar e executar os Programas Federais e outros deste Município, tudo conforme e em observância com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999, que passam a regular a relação de parceria a ser estabelecida entre o Município e a OSCIP denominada ORDESC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 21 de agosto de 2009.

Marcos Fernando Moraes
MARCOS FERNANDO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

C.M.F.
FL 04
PC 0401/09
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Fundão, Marcos Fernando Moraes, tem a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelências, o presente Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Fundão a firmar Termo de Parceria com a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC, e dá outras providências"*, com as seguintes considerações:

Considerando a preocupação desta gestão em proporcionar um serviço de qualidade aos munícipes, no desenvolvimento das atividades do programa Federal PSF- Programa da Saúde da Família, vem lhes apresentar o presente Projeto de Lei, objetivando a execução de Termos de Parcerias com a ORDESC, para disciplinar os parâmetros, as metas, a carga horária, o perfil dos profissionais a serem contratados para realização dos serviços do PSF.;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, analisando a matéria, por meio de Acórdão nº 1146/2003, disciplinou formas legais de contratação de pessoal para execução dos programas federais, ratificando seu posicionamento decisões posteriores, pertinentes ao tema, em acórdãos proferidos em 2006, 2007, admitindo a contratação indireta dos profissionais necessárias à execução dos programas em questão por meio de OSCIP, da forma de Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto federal nº 3.100/1999;

Esclarecemos que a OSCIP em questão é especializada na área de saúde e vem prestando reconhecidos trabalhos em outros municípios na execução dos programas federais.

Esclarecemos ainda, que a relação do termo de parceria proposto assemelha-se ao convenio, conforme entendimento proferido pelo Dr. Benjamim Zimler – Ministério do Tribunal de Contas da União, e, sendo assim, será aberta a conta corrente bancária específica para o termo de parceria pela qual será movimentados os recursos financeiros repassados pela OSCIP, os quais devem permanecer em aplicação financeira até a sua utilização. Quando da realização da auditoria externa (prevista no termo de parceria) ou por ocasião do encerramento do termo de parceria, os saldos existentes, de correntes da boa gestão do programa e de rendimentos da aplicação

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

C.M.F.
FL 05
PC 0401/09
[Handwritten signature]

financeira serão devolvidos aos cofres municipais. Tal pratica vem sendo adotada pela OSCIP, selecionada em todos os municípios com SOS quase mantém termo de parceria.

Diante disso, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, visando cada vez mais a melhoria da oferta de serviço à população do Município de Fundão, anexamos resolução nº 002/09 Conselho Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-ES, 21 de Agosto de 2009.

[Handwritten signature of Marcos Fernando Moraes]

MÁRCOS FERNANDO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - ES

RESOLUÇÃO Nº 002/2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO – ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1874/91, DO ARTIGO 2º REGIMENTO INTERNO, E EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009.

RESOLVE:

Aprovar a proposta de parceria com a organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ODESC) que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), transferir por meio do termo de parceria a ser firmado, execução da Estratégia Saúde da Família e Pronto Atendimento Municipal, visando melhorar a eficiência no tocante ao atendimento as demandas da população .

Publique-se nos átrios da Secretaria Municipal de Saúde e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Fundão, por um período de 30 dias.

Fundão, 20 de Agosto de 2009.



José Ubaldino dos Anjos Júnior
Secretário Municipal de Saúde


Marli Scaquetti Thomé
Secretária Executiva do Conselho



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

C.M.F.
FL 29
PC 401/09
Ana Lúcia Romão

Prefeitura Municipal de Fundão
Publicado no mural em <u>02/09/09</u>

Secretaria Municipal em Gestão de Recursos Humanos

LEI Nº 637/2009

Autoriza o Município de Fundão a firmar Termo de Parceria com a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no Uso da suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com a organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de operacionalizar e executar os Programas Federais e outros deste Município, tudo conforme e em observância com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999, que passam a regular a relação de parceria a ser estabelecida entre o Município e a OSCIP denominada ORDESC.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2009.


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 02 de setembro de 2009.


Ueliton Luiz Tonini
Secretário Municipal de Gestão e RH